



**Assembleia Legislativa
Do Estado do Ceará**

EMENDA MODIFICATIVA Nº 09 AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 00005/2026

**MODIFICA DISPOSITIVO NO PROJETO DE
RESOLUÇÃO Nº 00005/2026, DE AUTORIA
DA MESA DIRETORA.**

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ APROVA:

Art. 1º. Modifica a redação do inciso IV do art. 4º, do Projeto de Resolução nº 00005/2026 que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º. (...)

IV – garantir que suas manifestações em redes sociais observem os princípios da Administração Pública, vedado o uso indevido para prática de condutas ilícitas previstas em lei.” (NR)


Art. 2º. Esta emenda entra em vigor na data da sua aprovação.

**Dra. Silvana
DEPUTADA ESTADUAL – PL**

JUSTIFICATIVA

A redação originalmente proposta utiliza expressões excessivamente amplas e subjetivas, como “disseminação de ódio” e “desinformação”, sem definição normativa precisa, o que compromete a segurança jurídica e amplia indevidamente a margem de interpretação subjetiva pelo aplicador da norma.

O debate nacional sobre o uso das redes sociais, inclusive no contexto eleitoral, evidencia a ausência de consenso jurídico objetivo acerca desses conceitos, permitindo que manifestações legítimas possam ser enquadradas de forma discricionária, com potencial restrição à liberdade de expressão e ao exercício da atividade fiscalizatória e parlamentar. A presente emenda busca conferir maior objetividade ao dispositivo, vinculando eventual responsabilização exclusivamente às condutas ilícitas já previstas no ordenamento jurídico brasileiro, evitando interpretações arbitrárias e preservando as garantias constitucionais da liberdade de manifestação do pensamento e da segurança jurídica.



Dra. Silvana

DEPUTADA ESTADUAL – PL